

LEI Nº 676/2020, de 19 de fevereiro de 2020

“DISPÕE SOBRE: Emenda a Lei 631/2017 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Incluir no Parágrafo Único da **Lei 631/2017** o período de Carnaval as mesmas vantagens dos plantões médicos e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo o presente Projeto de Emenda a Lei 631/2017:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda a Lei 631/2017:

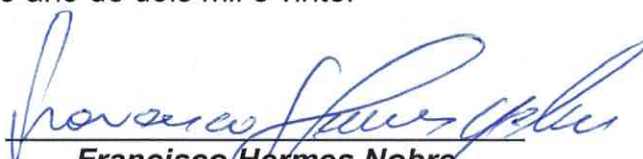
Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. Os plantões de 24 horas nas comemorações de natal, ano novo e carnaval, com valores indicados no Caput da Lei 631/2017 sofrerão um acréscimo de 50%(cinquenta por cento).

Art. 2º. (...)

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Francisco Hermes Nobre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, da constituição federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a lei nº 676/2020, de 19 de fevereiro de 2020, que trata da lei que **DISPÕE SOBRE: Emenda a Lei 631/2017 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Incluir no Parágrafo Único da Lei 631/2017 o período de Carnaval as mesmas vantagens dos plantões médicos**, referente ao exercício de 2020, por meio eletrônico, através do portal: www.diariomunicipal.com.br/apre, conforme estabelece a lei municipal nº 622/2017. A publicação ocorreu na edição 2391, com o código identificador 26EE39F0.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú/ CE, em 21 de fevereiro de 2020.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú/CE